



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 / 2021

EMENTA: Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, após conclusão do procedimento individual de imunização contra a COVID-19, revogando-se o §3º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 12/2020.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a força de trabalho para manutenção da prestação dos serviços públicos, sem descuidar da proteção à saúde dos servidores;

CONSIDERANDO ser o Plano de Vacinação estratégia imprescindível no enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município da Vitória de Santo Antão para combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o estágio atual da vacinação contra o vírus SARS-CoV-2 no Município da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO as Atas da 6ª e 7ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, datadas de 18 de fevereiro de 2021 e 05 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários afastados, com base no artigo 4º, § 3º, do Decreto nº 12/2020, por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer após 21 (vinte um) dias do recebimento da 2ª dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º - Poderão continuar em trabalho remoto as gestantes e os portadores de HIV, de acordo com a decisão do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

Art. 2º - Os servidores deverão comprovar, no ato do respectivo retorno, sua condição de imunizado com as duas doses da vacina para a COVID-19, por meio de cópia do cartão de imunização.

Parágrafo Único - A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá manter os assentamentos funcionais dos servidores devidamente atualizados com a informação sobre o retorno às atividades presenciais.

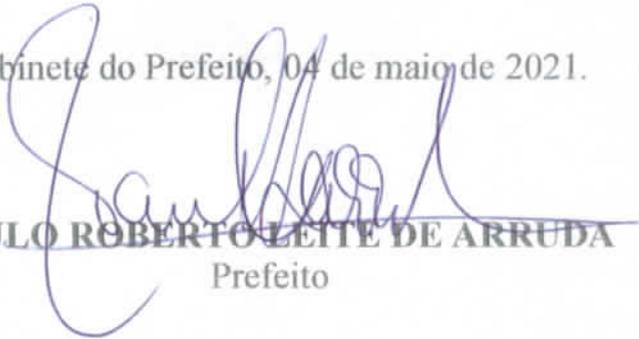
Art. 3º - O servidor que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19, deverá assinar um "Termo de Recusa de Imunização", assumindo total responsabilidade do risco da contaminação do CORONAVÍRUS.

Art. 4º - O servidor que, após convocado, não cumprir o determinado no artigo 1º deste Decreto, responderá administrativamente e estará sujeito às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 5º - Revoga-se expressamente o § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 12/2020 e todas as disposições em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito